



Orientações Consultoria De Segmentos
Saldo em terceiro na Remessa para Depósito Fechado - Armazém
Geral

04/10/2018

Sumário

| | |
|--|---|
| Sumário..... | 2 |
| 1. Questão..... | 3 |
| 2. Normas apresentadas pelo cliente..... | 3 |
| 3. Análise da Legislação..... | 3 |
| 4. Conclusão..... | 5 |
| 5. Informações Complementares..... | 6 |
| 6. Referencias..... | 6 |
| 7. Histórico de alterações..... | 6 |

1. Questão

Esses Orientações abordará o controle de terceiros no envio de mercadorias para Depósito Fechado/Armazém Geral no Estado do Espírito Santo.

2. Normas apresentadas pelo cliente

A empresa necessita realizar operação de remessa de mercadoria para depósito fechado ou armazém geral. Como o armazém geral funciona como um depósito, o mesmo necessita efetuar o controle de terceiros, para separar as mercadorias que estão em seu estoque, das que estão no armazém geral, porém de sua propriedade.

Entretanto o sistema possui o tratamento de remessa para armazém geral, porém não efetua o controle de terceiros, com isso, foi sugerido ao cliente utilizar a rotina de beneficiamento, que no sistema possui o controle de terceiros.

A operação de beneficiamento por possuir características e legislação distinta da remessa para armazém geral gera mensagens no DANFE e XML referenciando a operação no caso "Beneficiamento". Optando por essa alternativa a operação ficará incorreta entre o sistema e a legislação.

Diante do exposto, o cliente solicitou alteração no sistema para atender a operação realizada por ele.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Os armazéns gerais são estabelecimentos, cujo objetivo é prestar serviço de guarda e a conservação de mercadorias.

Quando a mercadoria é enviada para o armazém geral, a propriedade continua sendo da empresa remetente, o armazém geral só possui a posse da mercadoria.

Ou seja, nessa operação não ocorre a transferência de propriedade, somente é transferida a posse pois a mercadoria continua sendo de propriedade do remetente depositante.

Uma das obrigações que as empresas disponibilizam ao fisco é o Registro de Inventário que era em meio físico (Papel), porém hoje com a entrada da EFD – ICMS/IPI (SPED Fiscal) passou a ser eletrônico demonstrado em meio eletrônico, através do Bloco H da EFD - ICMS/IPI.

A entrega do Registro de Inventário ocorre normalmente uma vez por ano, sendo entregue em fevereiro com o inventário realizado em dezembro do ano anterior.

Outra situação que é exigida a entrega do registro de inventário é quando altera a forma de recolhimento do ICMS sobre determinado produto, por exemplo: a cobrança do ICMS passa a ser por substituição tributária. Nesses casos os Estados solicitam efetuar o levantamento de estoque e entregar o registro de inventário.

Abaixo o embasamento legal no Estado do Espírito Santo com relação a entrega do registro de inventário:

Seção VIII - Do Livro Registro de Inventário

Art. 738. O livro Registro de Inventário, modelo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época do balanço.

§ 1º No livro referido neste artigo serão também arrolados separadamente:

I - as mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros; e

II - as mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, de terceiros, em poder do estabelecimento.

§ 2º O arrolamento, em cada grupo, deverá ser feito segundo a ordenação da tabela prevista na legislação do IPI.

§ 3º Os lançamentos serão feitos, nas colunas próprias, da seguinte forma:

I - coluna "Classificação Fiscal": posição, subposição e item em que as mercadorias estejam classificadas na TIPI;

II - coluna "Discriminação": especificação que permita a perfeita identificação das mercadorias, tais como espécie, marca, tipo e modelo;

III - coluna "Quantidade": quantidade em estoque na data do balanço;

IV - coluna "Unidade": especificação das unidades, tais como quilogramas, metros, litros, dúzias, de acordo com a legislação do IPI;

V - colunas sob o título "Valor":

a) coluna "Unitário": valor de cada unidade das mercadorias pelo custo de aquisição ou de fabricação ou pelo preço corrente no mercado ou na Bolsa, prevalecendo o critério da estimação pelo preço corrente, quando este for inferior ao preço de custo; no caso de matérias-primas ou de produtos em fabricação, o valor será o de seu preço de custo;

b) coluna "Parcial": valor correspondente ao resultado da multiplicação da quantidade pelo valor unitário; e

c) coluna "Total": valor correspondente ao somatório dos valores parciais constantes na mesma posição, subposição e item referidos no inciso I; e

VI - coluna "Observações": anotações diversas.

§ 4º Após o arrolamento, deverá ser consignado o valor total de cada grupo mencionado no caput e no seu § 1º e, ainda, o total geral do estoque existente.

§ 5º O disposto no § 2º e no § 3º, I, não se aplica aos estabelecimentos comerciais não equiparados aos industriais.

§ 6º Se a empresa não mantiver escrita contábil, o inventário será levantado em cada estabelecimento no último dia do exercício civil.

§ 7º A escrituração deverá ser efetivada no prazo de sessenta dias, contados da data do balanço referido no caput ou do último dia do exercício civil, no caso do § 6º; inexistindo estoque, o contribuinte:

I - preencherá o cabeçalho da página; e

II - declarará, na primeira linha, a inexistência do estoque.

Além da pesquisa, efetuamos uma consulta ao IOB sobre a questão exposta, na qual a consultora obteve o mesmo entendimento, na qual deverá haver o controle do saldo em terceiros para as mercadorias que estiver no armazém geral.

4. Conclusão

Como no caso em questão a mercadoria enviada para um depósito externo para armazenagem (Armazém Geral) não muda a propriedade da mercadoria, somente transfere a posse, ao gerar o registro de inventário é necessário identificar os produtos que são do estabelecimento, porém estão em poder de terceiros, no caso o armazém geral.

Diante do exposto, entendemos que deverão ser identificados no registro de inventário os produtos que pertencem ao declarante, porém estão alocados em depósitos externos (armazéns gerais). Para isso ocorrer, somente efetuando o controle de terceiros nas remessas para depósito fechado ou Armazém Geral.

O Contribuinte do Estado de Espírito Santo, ao realizar uma operação de Venda, cuja mercadoria sai diretamente do Armazém Geral, deverá observar e seguir exatamente as disposições apresentadas no **art. 405 do Capítulo XIX RICMS/ES – (Armazém Geral-Terceiros)**

1º O depositante emitirá nota fiscal de venda, com todos os requisitos legalmente exigidos, inclusive com o destaque do ICMS, se devido. No campo "Informações Complementares" deverá ser mencionado que a mercadoria sairá diretamente do armazém-geral que será devidamente qualificado, bem como seu endereço, números de inscrição estadual e no CNPJ. Deverá ser considerado o valor da operação:

2º O armazém-geral, neste ato, deverá emitir nota fiscal, cuja natureza de operação será "Retorno simbólico de armazém-geral", e enviá-la ao depositante. O valor dessa nota fiscal será o mesmo constante da nota fiscal de entrada no armazém-geral, cujo número, série, se houver, e data de emissão devem ser indicados no campo "Informações Complementares".

Concluimos como rege o Regulamento do ICMS do Estado do Espírito Santo, deverá sempre ser emitida primeiramente a nota fiscal de venda em nome do destinatário, neste caso pelo nosso cliente denominado depositante. Já a mercadoria localizada no Armazém Geral, deverá após emissão da NF-e pela depositante, emitir pelo estabelecimento Armazém a NF-e de retorno contra a depositante

Desta forma fechará a operação em razão da nota fiscal emitida inicialmente pela remessa do cliente depositante ao armazém geral na operação inicial quando recebeu a mercadoria do seu fornecedor pela compra

Escrituração no Bloco H pelo informante em casos de mercadorias destinadas ao Armazém Geral.

A mercadoria enviada para um depósito externo para armazenagem (Armazém Geral) não muda a propriedade da mercadoria, somente transfere a posse, ao gerar o registro de inventário é necessário identificar os produtos que são do estabelecimento, porém estão em poder de terceiros, no caso o armazém geral.

As informações serão geradas no Bloco H da seguinte forma:

Registro H010 – Campo 07: IND_PROP – utilizar o código 1 – Item de propriedade do informante em posse de terceiros.

Depósito Fechado – (Contribuinte)

ICMS – Depósito fechado – Movimentação de mercadorias – Remessa de mercadorias de estabelecimentos para armazenamento em depósito fechado. O depósito fechado é um estabelecimento destinado ao armazenamento exclusivo das mercadorias pertencentes a estabelecimentos do mesmo titular, por sua natureza, o depósito fechado não pode realizar operações por conta própria. É o estabelecimento depositante que efetivamente realiza as atividades comerciais, de modo que toda e qualquer movimentação do estoque deve ser feita pelo estabelecimento depositante.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Os impactos gerados no sistema serão na nota fiscal de envio da mercadoria ao armazém geral que irá gerar o saldo em terceiros e no retorno simbólico do armazém geral, na qual será efetuada a baixa do saldo que estava em terceiros.

6. Referencias

- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?il=y&ls=3&docFieldName=destino&docFieldValue=es-es+d+1090-r+2002@art738#es-es+d+1090-r+2002@art738>
- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I6188E3BF2E1D5831E040DE0A24AC12AA¬a=1&tipodoc=3&esfera=ES&ls=2&index=2>

7. Histórico de alterações

| ID | Data | Versão | Descrição | Chamado |
|-----|------------|--------|---|---------|
| AOM | 02/04/2014 | 1.00 | Saldo em terceiro na Remessa para Depósito Fechado - Armazém Geral. | TPEK06 |
| LRC | 04/10/2018 | 2.00 | Tratamento Estoque - Remessa para Depósito Fechado e Remessa para Armazém Geral | 3967933 |